



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência prestação de serviços de fisioterapia domiciliar.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de prestação de serviços especializados de fisioterapia em domicílio, voltados ao acompanhamento terapêutico, reabilitação funcional e manutenção da capacidade física de pacientes assistidos pela Administração Pública, especialmente aqueles com limitações de mobilidade, condições clínicas crônicas, pós-operatórias ou em situação que inviabilize o deslocamento até unidades de saúde, configurando-se como serviço essencial para a efetividade da política pública de saúde.

2.2 - O profissional contratado deverá executar atendimentos fisioterapêuticos domiciliares, compreendendo avaliação funcional individualizada; elaboração e execução de planos terapêuticos; aplicação de técnicas fisioterapêuticas adequadas à condição clínica do paciente; acompanhamento da evolução funcional; orientação aos pacientes e familiares quanto à realização de exercícios, prevenção de complicações e cuidados posturais; bem como registro sistemático das intervenções realizadas, em conformidade com protocolos técnicos, normas éticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.3 - A inexistência ou insuficiência desse atendimento especializado compromete a continuidade do cuidado, podendo acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, redução da funcionalidade, aumento de internações hospitalares evitáveis, sobrecarga da rede pública de saúde e prejuízos à qualidade de vida dos usuários, além de impactos negativos à eficiência e à economicidade da gestão pública.

2.4 - O atual quadro de profissionais efetivos não dispõe de quantitativo suficiente para suprir a demanda crescente por atendimentos fisioterapêuticos domiciliares, sobretudo em razão do aumento do número de pacientes com limitações físicas, idosos e pessoas em reabilitação



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

prolongada, bem como das restrições operacionais para atendimento externo contínuo por servidores do quadro permanente.

2.5 - Diante desse contexto, a contratação de profissional especializado revela-se medida necessária, proporcional e tecnicamente adequada, assegurando a continuidade e a regularidade do serviço, a ampliação do acesso ao atendimento fisioterapêutico domiciliar e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, em conformidade com os Arts. 11, 18 e 37 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, constituindo solução juridicamente adequada às necessidades identificadas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	2.400	SESSÕES	Prestação de serviços especializados para atendimento fisioterapêutico domiciliar.

3.2 - Cada atendimento fisioterapêutico deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos, devendo ser realizado, obrigatoriamente, de forma individualizada e personalizada, em conformidade com as melhores práticas da fisioterapia, protocolos clínicos aplicáveis e normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.

3.3 - Sem prejuízo de outras disposições contratuais e normativas vigentes, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.3.1 - Realizar avaliação fisioterapêutica individualizada, mediante exame funcional criterioso das condições clínicas e funcionais dos pacientes, utilizando métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos cientificamente e autorizados pelos órgãos reguladores competentes;

3.3.2 - Elaborar, executar e reavaliar planos terapêuticos fisioterapêuticos individualizados, compatíveis com o diagnóstico funcional, a evolução clínica e os objetivos do tratamento;

3.3.3 - Fornecer orientações técnicas e terapêuticas aos pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, quanto à realização de exercícios, cuidados posturais, prevenção de complicações e manutenção dos ganhos funcionais, observando os princípios éticos e profissionais;

3.3.4 - Desenvolver e aplicar ações de prevenção de agravos, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida, alinhadas às diretrizes das políticas públicas de saúde e às normativas aplicáveis à fisioterapia;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.5 - Executar as atividades administrativas inerentes ao exercício profissional, incluindo registro dos atendimentos, preenchimento e atualização de prontuários fisioterapêuticos, relatórios de evolução e demais documentos técnicos exigidos pela Administração e pelos órgãos fiscalizadores;

3.3.6 - Emitir relatórios e pareceres fisioterapêuticos fundamentados, quando solicitados, contendo informações sobre avaliação funcional, condutas adotadas, evolução do paciente e recomendações técnicas, em conformidade com as normas legais e regulamentares da profissão;

3.3.7 - Registrar, de forma clara e sistemática, os resultados das avaliações, condutas terapêuticas, evolução funcional e demais procedimentos realizados, garantindo a rastreabilidade, fidedignidade e integridade das informações;

3.3.8 - Atuar em consonância com a equipe multiprofissional de saúde, quando aplicável, participando do planejamento e da execução das ações relacionadas à sua área de atuação, observando protocolos institucionais e normativas técnicas;

3.3.9 - Elaborar relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, contendo informações quantitativas e qualitativas relevantes para o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução contratual; e

3.3.10 - Assumir integralmente as despesas relativas ao deslocamento até os domicílios dos pacientes, alimentação e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços, bem como cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias e profissionais pertinentes, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É **vedada** a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

4.4 - Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é **vedada** a participação nesta licitação, nem da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas cujo proprietário, sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes públicos.

4.5 - Nos termos do art. 122, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação, quando admitida, dependerá de autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução contratual, sendo **vedada** a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços de quiropraxia serão executados **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos pacientes pela CONTRATANTE, observados os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, não ficando o Município obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos previstos.

5.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando o agendamento das sessões em prazo compatível com a demanda, observado o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento do encaminhamento, ressalvadas as situações classificadas como prioritárias pela Administração.

5.3 - Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, em estabelecimento da CONTRATADA, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e dotado de infraestrutura adequada à prestação dos serviços. Excepcionalmente, mediante interesse da Administração e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos poderão ocorrer em espaço físico disponibilizado pelo Município, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento dos profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

5.4 - A execução do objeto compreenderá a avaliação inicial do paciente, quando necessária, a elaboração do plano terapêutico, a realização das sessões de quiropraxia, o registro da evolução clínica em prontuário ou documento equivalente e a prestação das orientações pertinentes ao tratamento, observadas as boas práticas profissionais, os protocolos técnicos aplicáveis e os limites de atuação do profissional.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

5.5 - Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo profissionais, equipamentos, mobiliário clínico, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.6 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando a legislação sanitária vigente, as normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços de quiropraxia, os protocolos assistenciais pertinentes e as demais disposições legais aplicáveis, assegurando atendimento seguro, ético, humanizado e de qualidade.

5.7 - A CONTRATADA deverá manter registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, as datas e horários das sessões, a evolução clínica, os procedimentos executados e a identificação do profissional responsável, disponibilizando tais informações à fiscalização contratual sempre que solicitado, observado o dever de sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis.

5.8 - A CONTRATADA será integralmente responsável pela assistência prestada aos pacientes durante a realização dos atendimentos em suas dependências ou em outro local autorizado pela Administração, respondendo pelas intercorrências decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação de adotar imediatamente as medidas técnicas cabíveis e, quando necessário, promover o encaminhamento do paciente aos serviços de saúde competentes.

5.9 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência clínica, impossibilidade de atendimento, alteração na disponibilidade dos profissionais responsáveis ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução contratual, adotando as medidas necessárias para minimizar os impactos à prestação dos serviços.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

7.1.1 - A medição dos serviços será realizada **quinzenalmente**, considerando exclusivamente as sessões de quiropraxia efetivamente realizadas no período, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovadas por meio da documentação exigida neste Termo de Referência.

7.1.2 - Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços contendo, no mínimo:

I - Nome completo do paciente;

II - Número do encaminhamento ou da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Data e horário de realização de cada sessão;

IV - Quantidade de sessões realizadas no período;

V - Identificação do profissional responsável pelo atendimento; e

VI - Outras informações eventualmente solicitadas pela fiscalização contratual, desde que relacionadas à comprovação da execução do objeto.

7.1.3 - Compete ao Fiscal do Contrato conferir a documentação apresentada e verificar a conformidade da execução dos serviços com as disposições deste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover glosas das sessões que não atendam às condições contratuais.

7.1.4 - Somente serão consideradas para fins de medição as sessões efetivamente realizadas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registradas pela CONTRATADA e certificadas pela fiscalização contratual.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que acompanhada do relatório de execução dos serviços, da medição aprovada e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

7.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente às sessões efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização contratual, sendo vedada a cobrança de serviços não realizados ou não autorizados.

7.2.3 - O pagamento ficará condicionado:

I - À apresentação da Nota Fiscal/Fatura;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

II - À aprovação da medição pela fiscalização contratual;

III - À comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021; e

IV - Ao cumprimento das demais obrigações contratuais cuja verificação seja necessária para a regular liquidação da despesa.

7.2.4 - Verificada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, ficando suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional, ética e administrativa da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem afasta a obrigação de corrigir irregularidades posteriormente constatadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

7.3.1 - Para fins de liquidação da despesa, a unidade competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução do objeto;
- e) Valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis.

7.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou em qualquer documento necessário à liquidação, ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem dos prazos a partir da data da comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

7.4 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

7.4.1 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo contratual e a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice IPCA.

7.4.2 - Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- b) Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária;
- c) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente;
- d) Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos os tributos nos percentuais exigidos pela legislação atual; e
- e) Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta das retenções referentes aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovante de enquadramento válido.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, sendo vedada qualquer cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração contratante.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2 - A execução do objeto será de natureza contínua, consistindo na prestação de serviços especializados de quiropraxia, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem dedicação exclusiva de mão de obra à Administração Pública, sendo os serviços executados com autonomia técnica, administrativa e operacional da CONTRATADA, inexistindo subordinação direta entre seus profissionais e o Município, bem como qualquer vínculo empregatício com a Administração.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar, no mínimo, os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.4 - Qualificação Técnico-Operacional:

8.2.4.1 - Certificado de conclusão de curso superior em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

8.3.4.2 - A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que comprovem a execução anterior de serviços ou fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

I - Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução mínima de **1.200 (mil e duzentas) sessões de fisioterapia domiciliar**, sendo admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, ainda que não ininterruptos.

I-A - Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que correspondam a serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto e estejam relacionados à atividade econômica principal ou secundária constante do contrato social vigente.

I-B - Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução oficial para a língua portuguesa, salvo comprovada inidoneidade da entidade emissora.

I-C - Também serão admitidos atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que observados os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser demonstrada a efetiva participação da licitante na execução do objeto.

I-D - A Administração poderá solicitar, para fins de validação, documentos complementares que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como cópia do contrato, declaração da contratante ou outros elementos pertinentes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

8.3.4.3 - Comprovar, como condição para a execução dos serviços de fisioterapia, que possui registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, da respectiva região, nos termos da legislação vigente.

8.3.4.3.1 - A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de certidão de regularidade profissional, emitida pelo CREFITO competente, válida na data da contratação, bem como a indicação de profissional fisioterapeuta legalmente habilitado, responsável técnico pela execução dos serviços.

8.3.4.3.2 - A ausência ou a perda da regularidade junto ao CREFITO durante a vigência contratual ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

11.001 - Secretaria de Saúde

*10.001.0006.2256 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)*

*3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)*

WAGNER VINÍCIUS MACENA DE MORAIS
Secretário de Saúde